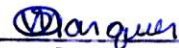


PUBLICADO

TERMO ADITIVO

Contrato N° 058/2020
Processo Administrativo: 1615/2020
Pregão Presencial de n° 54/2020

Jornal DOE
Edição 851 PC: 1 e 2
Data 27/09/21 a 1/10/21


Rubrica 2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO NAS ÁREAS DE COMPRAS, TRIBUTOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICA E ALMOXARIFADO.

Aos 06 dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, inscrito no CNPJ sob o n° 28.645.794/0001-60, com sede administrativa na Praça Miguel de Carvalho, 65- Centro - Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade n° 81084155-1 - IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n° 366.687.887-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade Empresária **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.781.752/0001-72, com sede administrativa na Avenida Koelher, 238, Domingos Martins - ES, neste ato representado pelo Sr. Estevão Henrique Holt, portador da carteira de identidade sob o n° 1.087.262 - SSP-ES, e do CPF de n° 979.001.257-87, residente e domiciliado a Rua Nove s/n°, Loteamento Parque dos Nobres, Domingos Martins-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, com contrato celebrado entre as partes objetivando a concessão e suporte de sistemas de informação, conforme o Procedimento Licitatório - Pregão Presencial de n° 054/2020, Processo Administrativo n° 16.15/2020 e Contrato n° 058/2020, o qual resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR na(s) cláusula(s) que se segue(m) abaixo:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato n° 058/2020

1.1 – Constitui objeto do Contrato em epígrafe:

a) concessão ao CONTRATANTE da licença de uso e manutenção dos seguintes softwares: Sistema informatizado de Compras, Tributos, Contratos e Licitações, Controle de Bens Patrimoniais, Contabilidade e Finanças Públicas e Almocharifado, conforme especificações Técnicas do Termo de Referência, para atender as necessidades dos processos de informatização do município de Cantagalo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Termo Aditivo

2.1 – Fica alterado a Cláusula Segunda, acrescentando-se ao objeto contratual, a partir de 06 de agosto de 2021, o seguinte software: Sistema Integrado de "Domicílio Tributário Eletrônico - Dtel", em consonância com o artigo 65, § 1° da Lei 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 – Em consonância com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, acrescer-se-á ao valor



mensal a importância de R\$ 2.263,43 (Dois mil, duzentos e sessenta e três reais, e quarenta e três centavos), por ocasião do acréscimo do sistema especificado no item 2.1 ao objeto contratual, passando o valor mensal dos serviços a ser de R\$ 11.341,26 (Onze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) do valor global inicial do contrato

4 – CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1 - Os recursos financeiros destinados à conta deste aditivo correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho	Código despesa	Ficha/fonte
1025.04.129.2500.2.090	33.90.04.00	94/02

5- CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento Legal

5.1 - Fundamenta-se o presente aditivo, no tocante ao acréscimo dos serviços, na Cláusula Décima Sétima, 17.1 do contrato de nº 058/2020 e no artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - Da Ratificação

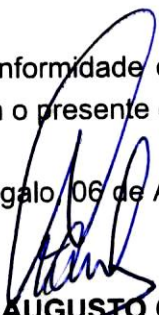
6.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

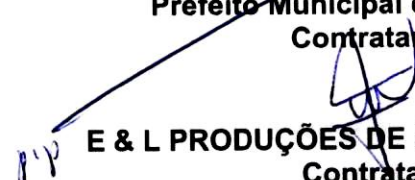
7 - CLÁUSULA SÉTIMA- Da Publicação

7.1 - Incumbirá à contratante a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário oficial do Município, conforme dispões o artigo o art. 61, Único da Lei 8.666/93, bem como as informações enviadas ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, por se encontrarem em conformidade com o que acima restou estabelecido, as partes contratantes e testemunhas firmam o presente em 03 (três) vias.

Cantagalo, 06 de Agosto de 2021.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal de Cantagalo
Contratante


E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Contratada
Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº fernanda p. J. Valdes - 110.117.537-07



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.615/2020
Secretaria Municipal de Administração
Contrato nº 58/2020
Pregão Presencial nº 54/2020
Primeiro Termo Aditivo

Trata-se de Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 58/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 54/2020, que tem como objeto o aumento de quantitativo dos serviços do objeto contratado e consequente acréscimo de valor do contrato a aditar.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Analisando o aditivo o mesmo tem respaldo na cláusula décima sétima, item 17.1 do contrato a aditar, no subitem 13.6 do Edital e na previsão do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

O pedido de acréscimo do valor global do serviço objeto do contrato está devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda visando garantir as necessidades do aumento dos serviços indispensáveis e necessárias às atividades e serviços da municipalidade expostas na justificativa, inclusive para atender as exigências do Relatório de Autoria Governamental do TCE/RJ – Inspeção Ordinária, processo TCE/RJ 235.090-3/2019.

Com apoio na justificativa, verifica-se que o pedido de acréscimo do quantitativo do valor do contrato é verossímil e tem base legal disciplinada no artigo 65, 1º da Lei de Licitações e no subitem 13.6 do edital, visando agilizar, dinamizar e aperfeiçoar a demanda de serviços da unidade municipal interessada – Secretaria Municipal de Fazenda.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com o aumento do quantitativo do serviço contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

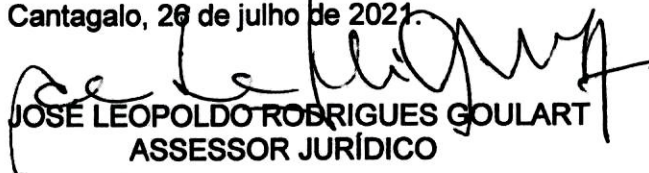
Na espécie o valor do contrato é de R\$ 108.933,96 (cento e oito mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quarta do contrato nº 58/2020, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 27.233,49 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento de acréscimo de serviço do objeto licitado no valor de R\$ 13.721,28 (treze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), que equivale a 12,6% previsto no aditivo respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando a regra imperativa o aditivo solicitado.

Neste escopo, apoiado na justificativa do ente público interessado balizo meu parecer para entender que não há óbice à celebração do aditivo a fim de aumentar do valor do contrato até o limite de 25% previsto no aditivo e amparado pela regra do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Neste sentido o acréscimo do quantitativo de serviço do objeto licitado está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo subitem 13.6 do edital e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 26 de julho de 2021.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO